



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A
EMPRESA METAH LTDA.**

ADESÃO Nº 006/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28645760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **METAH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Pedro Pandin, nº 229, bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi., São José do Rio Preto / SP, CEP 15.035-490, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **José Vanderlei Viteri**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO]-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº 1565/25 desta municipalidade, Adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, do CODEVAR**, com fundamento no **Art. 86, § 2º, c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 4244/23, 4242/23, 4517/25 e 4518/25**, regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, através de procedimento de adesão, para fornecimento de uniformes escolares para atender os alunos da rede pública municipal de Santa Maria Madalena, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria Madalena.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMISETA ESCOLAR COM MANGA	2880	UNID	27,25	78.480,00
2	CAMISETA ESCOLAR CAVADA	2880	UNID	27,00	77.760,00
3	SHORT/SHORT-SAIA	1440	UNID	35,00	50.400,00
4	CALÇA	1440	UNID	48,45	69.768,00
5	JAQUETA	1440	UNID	75,00	108.000,00
				Total:	R\$ 384.408,00

1.3 – O CONTRATADO fornecerá os materiais na forma do Termo de Referência/ETP.

1.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- ✓ O ETP que embasou a contratação;
- ✓ A Autorização de Contratação Direta;
- ✓ A Proposta do Contratado; e
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

- 2.1 – Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, conforme as necessidades da Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho, nas condições estabelecidas no ETP / Termo de Referência.
- 2.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Onofre Dubois (junto ao CIEP 273 Graciano Cariello Filho), s/nº, bairro Salvino, Santa Maria Madalena/RJ, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com este instrumento contratual.
- 2.3 – O material, objeto deste contrato, deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação do mesmo, devendo o material ter garantia estipulada no ETP, sem custo adicional.
- 2.4 - O material fornecido deve obedecer às normas legais pertinentes e em vigor, devendo ainda, ter a data de fabricação recente, em relação à data da entrega, sob pena de devolução do produto para correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 384.408,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais).
- 3.2 - A **CONTRATADA** receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa, conforme execução/entrega de cada etapa, mediante medições, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em cada caso, conforme abaixo:
- ✓ contra o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75.
- 3.4 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.
- 3.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.8 - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 - O pagamento pelos bens fornecidos será efetuado através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal Requerente, de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Cetil nº 178 – Recursos Próprios.

Programática: 02.08.123610003.2 169.339032 00.0

Nota de Empenho: 000491/25 – Global

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da emissão de empenho, data de sua assinatura, ou emissão da ordem de início de fornecimento, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado, assim como poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que as partes estejam concordes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

7.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal responsável pela pasta e as dos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a execução ora pactuada, dentre elas, transporte, alimentação, hospedagem, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, tributos, contribuições, encargos sociais e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus adicional;

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato;

8.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

8.5 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução, objeto deste contrato;

8.6 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do contrato;

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

- 8.11 – Entregar os materiais nas condições indicados pela secretaria solicitante;
- 8.12 - Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.
- 8.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.16 – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- 8.17 – A CONTRATADA se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica;
- 8.18 – A CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição dos materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação/notificação, nos casos em que os mesmos apresentarem defeitos ou avarias, ou que os materiais em uso se tornem inoperantes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto do contrato ora pactuado.
- 9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.
- 10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na execução, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços/materiais, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do objeto constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Administração Municipal, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, às fls. 02, presente nos autos.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a execução e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos materiais efetivamente entregues.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.6 - O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

13.7 - Os casos omissos serão dirimidos com base nos Decretos Municipais nº 4242/23, 4244/23, 4517/25, 4518/25, na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1 - art. 140, II, “a”: provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

16.1.2 – art. 140, II, “b”: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos pela fiscalização do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Maria Madalena, 06 de agosto de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ
Contratante

JOSÉ VANDERLEI VITERI
METAH LTDA
Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____